

Famalicao, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 183/03.8TAVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido António César Pereira Nunes, filho de Joaquim Almeida Nunes e de Maria Fernanda Cunha Pereira, natural de Oliveira (São Mateus), Vila Nova de Famalicao, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10549830, com domicílio na Rua da Saudade, Santo Adrião, Vizela, 4815-000 Vizela, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Maria Purificação Vieira Silva*.

Aviso de contumácia n.º 6043/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicao, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 527/00.4TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Rodrigues Pereira, filho de José Pereira e de Constança Rita Rodrigues, natural de Creixomil, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1944, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3573610, com domicílio na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 1400, 1.º, esquerdo, Caldelas, 4800-369 Caldas das Taipas, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 1999, por despacho de 17 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

17 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Maria Purificação Vieira Silva*.

Aviso de contumácia n.º 6044/2005 — AP. — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicao, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 374/02.9TBVNF, (que anteriormente tinha o n.º 159/01 do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal), pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula Isabel Lima Fernandes, filha de Agostinho Fernandes Rodrigues e de Maria Teresa Lima das Neves, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Agosto de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9659365, com domicílio na Habitação Social da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Rua das Colectividades, 216, 6.º, esquerdo, trás, Urbanização Vila de Este, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de favorecimento pessoal, previsto e punido pelos artigos 26.º e 367.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 1998, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Purificação Vieira Silva*.

Aviso de contumácia n.º 6045/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicao, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 285/96.5TBVNF, (que anteriormente tinha o n.º 285/96 do 1.º Juízo Criminal), pendente neste Tribunal, contra o arguido César Manuel Leal Cunha, filho de Gabriel Gonçalves da Cunha e de Cidália da Conceição Ferreira Leal, natural de Bairro, Vila Nova de Famalicao, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 8989159, com domicílio em 1, Rue Jean Guy Labarbe, 94130 Nogent Sur Marne, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei

n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Outubro de 1994, por despacho de 18 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

Aviso de contumácia n.º 6046/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicao, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 527/00.4TBVNF, (que anteriormente tinha o n.º 527/200 do 1.º Juízo Criminal), pendente neste Tribunal, contra o arguido João Rodrigues Pereira, filho de José Pereira e de Constança Rita Rodrigues, natural de Creixomil, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1944, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3573610, com domicílio na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 1400, 1.º, esquerdo, Caldelas, 4800-369 Caldas das Taipas, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 1999, por despacho de 17 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação em juízo.

31 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Maria Purificação Vieira Silva*.

Aviso de contumácia n.º 6047/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicao, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 91/05.8TBNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António de Castro Rodrigues Pereira, filho de António Almeida Pereira e de Maria Alice de Castro Rodrigues, natural de Selho, São Jorge, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1962, casado, com identificação fiscal n.º 175713545, titular do bilhete de identidade n.º 5952542, com domicílio no lugar do Penedo, Selho (São Jorge), 4810-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 107.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado em 1 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Cláudia Pereira Cunha Martins*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 6048/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum, (tribunal singular) n.º 2818/96.8TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Horácio Gonçalves Coelho da Silva, filho de Luís Coelho da Silva e de Julieta dos Anjos Gonçalves, natural de Santo Tirso, Santo Tirso, nascido em 27 de Maio de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8425188, com domicílio no Bairro da Celnorte, 17-C, Mazarefes, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigos 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea c) do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1995, por despacho de 8 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por morte.

14 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.